



**LEI COMPLEMENTAR Nº 115 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

**Altera o Art. 269 da Lei Complementar nº 47,  
de 12 de dezembro de 2013.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O artigo 269 da Lei Complementar nº 47, de 12 de dezembro de 2013 passa a vigor da seguinte forma:

**“Art. 269 – ...**

**Grupo Magistério**

***Docente I – Professor – Séries Iniciais, do 1º ao 5º ano – Professor E***

*Nível I – Ensino médio – Inicial – Referência I da tabela de vencimentos do Magistério;*

*Nível II – Graduação – Referência IV da tabela de vencimentos do Magistério;*

*Nível III – Pós Graduação – Referência V da tabela de vencimentos do Magistério;*

*Nível IV – Mestrado – equivalente a mais 5% do valor do nível III;*

*Nível V – Doutorado – equivalente a mais 10% do valor do nível III.*

***Docente II – Professor – Séries Finais, do 6º ao 9º ano – Professor B***

*Nível I – Graduação – Inicial – Referência IV da tabela de vencimentos do Magistério;*

*Nível II – Pós Graduação – Referência V da tabela de vencimentos do Magistério;*

*Nível III – Mestrado – equivalente a mais 5% do valor do nível II;*

*Nível IV – Doutorado – equivalente a mais 10% do valor do nível II.*

**Grupo Técnico-Administrativo da Educação**

**Grupo Técnico I (Secretário de Unidade Escolar)**

*Nível I – Ensino médio – Com especialização na área – Referência II da tabela de vencimentos do Magistério;*

*Nível II – Graduação – equivalente a 5% do vencimento;*

*Nível III – Pós Graduação – equivalente a 10% do vencimento;*

*Nível IV – Mestrado – equivalente a 15% do vencimento;*

*Nível V – Doutorado – equivalente a 20% do vencimento.*

**Grupo Técnico II (Supervisor Educacional)**

*Nível I – Graduação – Com especialização na área – Referência IV da tabela de vencimentos do Magistério;*

*Nível II – Pós Graduação – equivalente a 10% do vencimento;*

*Nível III – Mestrado – equivalente a 15% do vencimento;*

*Nível IV – Doutorado – equivalente a 20% do vencimento.”*

**Art. 2º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO  
PRETO**, em 14 de abril de 2023.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**

Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**

Procurador Geral do Município

**Claudia de Castro Pacheco**

Secretário Municipal de Administração

**Felipe Machado Cairo Baltazar**

Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia